



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ESCLARECIMENTO 04

A TODAS ÀS EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL E DEMAIS INTERESSADOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1124/18

Atendendo ao pedido de esclarecimento, temos a informar o seguinte:

PERGUNTA 01:

Ref. ao item 4, subitem 4.5:

A "competente carta" que deverá acompanhar os documentos para credenciamento previstos no item 3, à que refere-se o Edital, trata-se de que carta? Tem algum modelo? A apresentação da mesma é obrigatória?

RESPOSTA 01:

A "competente carta" refere-se à procuração do representante exigida conforme item 3.1.1 do Edital.

No Anexo 8 do Instrumento Convocatório é disponibilizado um "modelo de credenciamento do representante".

PERGUNTA 02:

Ref. ao item 6, subitem 6.1.1.1:

O documento solicitado neste subitem, objetivando a comprovação de que a empresa é ME, EPP ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRRELI), LIMITA-SE na apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUNTA COMERCIAL?

RESPOSTA 02:

A exigência é de "Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ME, EPP) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)."

Neste contexto, a certidão simplificada será aceita desde que atenda ao solicitado.

PERGUNTA 03:

Ref. ao item 6, subitens 6.1.2, 6.1.2.1 E 6.1.2.2:

Como sabemos a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica devidamente emitida pelo CREA, já apresenta e registra a composição dos Responsáveis Técnicos por parte da proponente, bem como, suas respectivas Atribuições Técnicas, sendo assim, perguntamos: A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA seria suficiente para o atendimento aos subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.2?

RESPOSTA 03:

Sim, desde que atenda ao item 6.1.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PERGUNTA 04:

Ref. ao item 6, subitens 6.1.2, 6.1.2.2:

Sabendo-se que, o OBJETO da Licitação Pública em questão, trata-se da contratação de serviços de competência EXCLUSIVA da ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA (Câmara Especializada), mais precisamente, tendo como Responsável Técnico pelas obras de engenharia, o profissional Engenheiro Eletricista, nos termos do art. 8º, inciso "I", da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), BEM COMO, a EMPRESA PROPONENTE prestadora dos serviços já descritos e a serem contratados, também deve comprovar seu REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA junto ao ÓRGÃO COMPETENTE, ou seja, o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), perguntamos: Como não está claro a solicitação de Engenheiro Eletricista, nos termos do art. 8º (atribuição técnica), podemos entender como correto nosso entendimento?

RESPOSTA 04:

Sim. O responsável técnico deverá ser Engenheiro Eletricista.

PERGUNTA 05:

Ref. ao item 6, subitens 6.1.2, 6.1.2.4:

Quanto ao documento solicitado, podemos entender que a Comprovação Técnico-Operacional em questão, dar-se-á unicamente através da apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), acompanhado do respectivo Atestado Técnico devidamente acervados junto ao ÓRGÃO COMPETENTE, ou seja, o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura)?

RESPOSTA 05:

Sim, desde que atenda ao item 6.1.2.4.

PERGUNTA 06:

"Ref. ao item 6, subitens 6.1.3.4:

A comprovação de Capital Social mínima solicitado em Edital, poderá ser comprovado através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial e/ou Contrato Social da empresa (atualizado)?"

RESPOSTA 06:

A comprovação de capital social mínimo será feita por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social, na forma do item 6.1.3 do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PERGUNTA 07:

Ref. ao ANEXO 03 — Modelo de Proposta de Preços:

Tomando como base a apresentação da Planilha de Preços em conformidade com o ANEXO 03, podemos entender que na possível disputa de preços, os valores de desconto sobre o Preço Total dos Materiais e Serviços devam ocorrer, então perguntamos: Quando da APRESENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FINAL DE PREÇOS COM BASE NO ANEXO 03 (ADEQUADO / DEFINITIVO), à ser apresentado pela empresa vencedora do certame, a Planilha Final (Anexo 03) Adequada deverá ser apresentada com apresentação de Descontos de Forma LINEAR, ITEM A ITEM (nos 23 itens de Material e no único item de Serviço)?

RESPOSTA 07:

Salvo arredondamentos de dízimas, recomenda-se que a alteração no valor global seja distribuída proporcionalmente entre os itens.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de agosto de 2018.

CHRISTIAN MARTIN DOS SANTOS
Chefe do Setor de Suprimentos e Patrimônio